

Presidência do Governo

Declaração de Retificação n.º 7/2021 de 13 de maio de 2021

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2021, de 24 de março, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 43, de 24 de março de 2021, carece de correção por erro material, proveniente de divergência entre o texto original e o texto editado.

Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2020/A, de 31 de julho, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1992/2020, de 15 de dezembro, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 243, de 15 de dezembro de 2020, declara-se que:

1 – No n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2021, de 24 de março, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 43, de 24 de março de 2021, na alteração ao artigo 7.º do Regime do modelo de governação no âmbito da implementação, operacionalização e concretização da estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente na Região Autónoma dos Açores (RIS3 Açores), anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 108/2015, de 15 de julho, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 101, de 15 de julho de 2015, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2017, de 16 de outubro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 100, de 16 de outubro de 2017, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 36/2018, de 13 de abril, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 48, de 13 de abril de 2018, onde se lê:

«Artigo 7.º

[...]

1- [...]

2- [...]

a) O membro do Governo Regional com competência em matéria de Ciência, Investigação e Tecnologia que preside;

b) O Coordenador da Comissão Executiva a que se refere o artigo 5.º;

c) Um representante da Universidade dos Açores;

d) Um representante de cada uma das Câmaras de Comércio dos Açores;

e) [...]

f) [...]

g) Um representante de cada um dos Centros de Investigação da Universidade dos Açores, reconhecidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) e integrados no Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA);

h) Um representante do Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores (INOVA);

i) Um representante do *AIR CENTRE - Atlantic International Research Centre*.

3- [...]

4- O Conselho Regional de Inovação é composto por membros observadores, de acordo com as áreas RIS3 e outras entidades consideradas relevantes, a nomear pelo membro do Governo Regional

com competência em matéria de Ciência, sob proposta do Conselho Regional de Inovação ou do coordenador da Comissão Executiva.

5- Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 2, o membro do Governo com competência em matéria de Ciência pode delegar a presidência do Conselho Regional de Inovação em qualquer outro dos seus membros efetivos.»

Deve ler-se:

«Artigo 7.º

[...]

1- [...]

2- [...]

a) O membro do Governo Regional com competência em matéria de Ciência, Investigação e Tecnologia que preside;

b) O Coordenador da Comissão Executiva a que se refere o artigo 5.º;

c) Um representante da Universidade dos Açores;

d) Um representante da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;

e) [...]

f) [...]

g) Um representante de cada um dos Centros de Investigação da Universidade dos Açores, reconhecidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) e integrados no Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA);

h) Um representante do Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores (INOVA);

i) Um representante do *AIR CENTRE - Atlantic International Research Centre*.

3- [...]

4- O Conselho Regional de Inovação é composto por membros observadores, de acordo com as áreas RIS3 e outras entidades consideradas relevantes, a nomear pelo membro do Governo Regional

com competência em matéria de Ciência, Investigação e Tecnologia, sob proposta do Conselho Regional de Inovação ou do coordenador da Comissão Executiva.

5- Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 2, o membro do Governo com competência em matéria de Ciência, Investigação e Tecnologia, pode delegar a presidência do Conselho Regional de Inovação em qualquer outro dos seus membros efetivos.»

12 de maio de 2021. - O Chefe do Gabinete, *Paulo Nascimento Cabral*.